



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 30/2017, QUE, "AUTORIZA A BAIXA NA RESTRIÇÃO CONSTANTE NA MATRÍCULA DO IMÓVEL REGISTRADO SOB Nº 4.993, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, PERTENCENTE À INDÚSTRIA ERVATEIRA EWALDO ZIPERER LTDA".**

**RELATORES VEREADORES: TELMA BLEY E CAMILA LIMA**

**1. Relatório.**

O Projeto de Lei tem o objetivo de suprimir a restrição constante na matrícula AV. 1-4.993, referente a destinação exclusiva para fins industriais, do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob o número 4.993, de propriedade da Ervateira Ewaldo Ziperer Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 83.626.366/0001-06, estabelecida a Rua Reneau Cubas, n. 348, Bairro Industrial I.

**2. Fundamento e Voto do Relator**

Conforme justificativa, em 11 de abril de 1968, a empresa foi beneficiada através do Decreto Municipal n. 821, com cessão de uso da área constante na matrícula então referida, desde aí, fomenta o comércio local e a criação de empregos, de modo que a continuidade desse desenvolvimento



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

depende da permissão para que a área em questão seja destinada, também, a fins residenciais e comerciais, e não somente industriais.

A LOM dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**  
**(...)**

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

Portanto a proposta esta dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação, e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe ao Soberano Plenário para apreciação Bernardo.

**3. Parecer da Comissão**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 13 de março de 2017, presentes os Vereadores que as compõe, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminhado o projeto de lei ao Soberano Plenário para



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2017**

---


manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 13 de março de 2017.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice- Presidente

  
**VER. IVAN KARUNCHO**  
Membro